



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS COM MINI ESCAVADEIRAS COMPACTAS, COM PESO OPERACIONAL INFERIOR A 2.000 KG, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PÚBLICAS E SUBSIDIADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar, de forma complementar, o atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS mediante a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços por hora/máquina com **mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg**, incluindo operador, transporte, combustível, manutenção e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços. O Município de Nova Pádua possui significativa demanda por serviços de apoio com maquinário em suas áreas rurais, urbanas, industriais, comerciais e de prestação de serviços, especialmente em razão de sua base econômica fortemente vinculada à agricultura familiar, à vitivinicultura, à pecuária de pequeno e médio porte, às atividades industriais e ao comércio local. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos adequados constitui importante instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico, à melhoria da infraestrutura local, à manutenção das atividades produtivas e à prestação eficiente dos serviços públicos municipais.

Embora o Município já tenha promovido credenciamento anterior para a prestação de serviços com máquinas e equipamentos pesados, inclusive contemplando mini escavadeiras, verificou-se que o referido instrumento previa equipamentos com **peso operacional mínimo de 2.000 kg**, não abrangendo, portanto, mini escavadeiras compactas de menor porte. Tal limitação evidenciou a existência de uma lacuna no atendimento de determinadas demandas, especialmente aquelas que exigem equipamentos mais leves, estreitos e de maior facilidade de manobra. A necessidade da presente contratação decorre, principalmente, da existência de serviços que devem ser executados em locais de acesso restrito ou sensível, nos quais máquinas com peso igual ou superior a 2.000 kg podem se mostrar inadequadas, antieconômicas ou tecnicamente inviáveis. É o caso, por exemplo, de intervenções em parreirais, onde o espaçamento entre as fileiras, a presença de estruturas de sustentação, a sensibilidade das videiras e as características do solo demandam equipamento de menor porte, capaz de operar com maior precisão e menor risco de danos às culturas, aos mourões, arames, sistemas de condução e demais estruturas produtivas existentes.

As minis escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg apresentam características operacionais específicas que justificam sua contratação de forma apartada e complementar, tais como menor dimensão, menor peso, maior facilidade de transporte, melhor manobrabilidade, menor compactação do solo e maior aptidão para execução de serviços pontuais em áreas reduzidas. Tais atributos permitem a realização de pequenas escavações, abertura e limpeza de valas, drenagens, regularização de terrenos, manutenção de acessos, apoio em propriedades rurais, intervenções em parreirais, pomares, áreas urbanas estreitas e demais locais em que o uso de máquinas de maior porte não se mostre recomendável. Dessa forma, a presente contratação não tem por objetivo substituir o credenciamento já realizado para equipamentos de maior porte, mas sim complementá-lo, ampliando a capacidade de atendimento da Administração Municipal às demandas efetivamente verificadas. Trata-se de reconhecer que determinados serviços exigem equipamento específico, mais leve e compacto, cuja ausência pode comprometer a eficiência do atendimento, limitar o acesso dos produtores e munícipes às políticas públicas municipais e dificultar a execução de intervenções necessárias ao desenvolvimento das atividades produtivas locais.

Cabe destacar que, em conformidade com a legislação municipal vigente, o Município promove políticas de incentivo mediante subsídio parcial ou integral do valor da hora/máquina, conforme a finalidade do serviço e o enquadramento legal do beneficiário. Tal política pública busca assegurar melhores condições de acesso aos serviços por agricultores, pecuaristas, empreendedores, comerciantes e demais munícipes abrangidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



fortalecendo a economia local, promovendo a equidade no acesso à infraestrutura produtiva e contribuindo para a continuidade e o desenvolvimento das atividades econômicas no território municipal. A contratação de empresas especializadas justifica-se, ainda, pela inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento pleno e imediato das demandas envolvendo esse tipo específico de equipamento. A aquisição de mini escavadeiras compactas pelo Município, além de demandar investimento inicial significativo, implicaria custos permanentes com operador, manutenção, transporte, armazenamento, depreciação, seguro e eventual ociosidade do equipamento. Assim, a contratação por hora/máquina apresenta-se como alternativa mais flexível, eficiente e economicamente adequada, permitindo que a Administração acione os serviços conforme a necessidade efetiva, sem ampliar desnecessariamente sua frota própria.

Diante disso, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da capacidade de atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS, especialmente em situações que exigem equipamentos compactos, leves e aptos à operação em áreas de acesso restrito, como parreirais e pequenas propriedades rurais. A medida proporciona melhores condições para a execução de serviços de interesse coletivo, apoio às atividades produtivas locais e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico, social e estrutural da comunidade. Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar o cenário ideal para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, para atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS, entende-se que a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis como requisito de qualificação econômico-financeira não se mostra necessária, adequada ou proporcional ao objeto pretendido. No caso específico da contratação de serviços por hora/máquina com equipamentos de pequeno porte, a aptidão para a execução do objeto está diretamente relacionada à efetiva disponibilidade da máquina adequada, à capacidade operacional para sua utilização, à qualificação do operador e à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa interessada. São esses os elementos que, de forma concreta, demonstram a possibilidade de prestação regular e eficiente dos serviços demandados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A exigência de balanço patrimonial, nesse contexto, poderia representar medida excessiva e potencialmente restritiva à participação de interessados, especialmente considerando que grande parte dos prestadores desse tipo de serviço é composta por microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores locais ou proprietários de maquinário que atuam com estrutura administrativa e contábil simplificada. A imposição de requisito econômico-financeiro mais rigoroso, sem correspondência direta com os riscos do objeto, poderia reduzir indevidamente a participação de potenciais prestadores e dificultar a obtenção de proposta ou solução mais ampla e vantajosa para a Administração. Além disso, trata-se de contratação por demanda, com execução mediante solicitação específica e pagamento condicionado às horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração. Não há, portanto, necessidade de mobilização financeira significativa por parte da futura contratada, tampouco execução de objeto de grande vulto ou de elevada complexidade financeira que justifique análise aprofundada da capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Ressalta-se, ainda, que o objeto envolve equipamento de menor porte, com peso operacional inferior a 2.000 kg, destinado especialmente à execução de serviços em locais de acesso restrito, como parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas urbanas estreitas, valas, drenagens e intervenções pontuais. Nesses casos, a segurança da contratação está mais vinculada à existência do equipamento compatível, à sua condição de uso, à disponibilidade de operador apto e ao cumprimento das obrigações contratuais do que à análise contábil aprofundada da empresa. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a disponibilidade, a compatibilidade e as condições operacionais das minis escavadeiras compactas, bem como exigir a comprovação da regularidade do prestador, a observância das normas de segurança e o cumprimento das obrigações previstas no edital e no respectivo instrumento contratual. Desse modo, os riscos da contratação podem ser adequadamente mitigados por meio de exigências técnicas e operacionais proporcionais ao objeto, sem necessidade de impor requisito econômico-financeiro excessivo. Diante do exposto, entende-se que a não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e ampliação da participação, sem comprometer a segurança da contratação. Para fins de qualificação, mostra-se suficiente a exigência de documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, especialmente quanto à disponibilidade da mini escavadeira compacta com peso operacional inferior a 2.000 kg, à qualificação do operador e à aptidão para execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, para atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS, entende-se que não será permitida a subcontratação, bem como não se mostra necessária a exigência de garantia contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que a seleção da futura contratada deverá estar diretamente vinculada à comprovação da disponibilidade do equipamento específico e da capacidade operacional própria para execução dos serviços. No presente caso, a contratação busca atender demanda complementar e tecnicamente delimitada, voltada a serviços que exigem mini escavadeiras de menor porte, especialmente em locais de acesso restrito, como parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas estreitas, terrenos sensíveis, valas, drenagens e demais intervenções pontuais. Dessa forma, a execução direta pela empresa contratada constitui elemento essencial para a segurança e a adequada fiscalização da contratação, uma vez que a Administração deverá ter controle sobre qual equipamento será utilizado, suas características operacionais, seu peso, sua compatibilidade com o objeto e sua disponibilidade para atendimento das demandas municipais. Permitir a subcontratação poderia comprometer esse controle, dificultar a rastreabilidade da execução, gerar incerteza quanto à efetiva utilização da máquina previamente indicada e fragilizar a responsabilização direta da contratada perante o Município. No caso das minis escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg, tal exigência mostra-se ainda mais relevante, pois o próprio fundamento da contratação está relacionado à necessidade de equipamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



específico, leve, compacto e adequado a ambientes em que máquinas maiores não se mostram tecnicamente recomendáveis. Esse é o caso, especialmente, de serviços sob parreirais, onde há limitação de espaço, estruturas de sustentação, sensibilidade das videiras e risco de danos às culturas, aos mourões, aos arames e aos demais elementos produtivos existentes.

Quanto à garantia contratual, sua exigência não se revela necessária em razão das características específicas do objeto e da forma de execução da contratação. Trata-se de prestação de serviços por demanda, remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e devidamente atestadas pela Administração, não havendo antecipação de pagamento, fornecimento de bens de grande vulto, execução de obra complexa ou necessidade de mobilização financeira significativa por parte da contratada que justifique a imposição de garantia. O risco contratual para a Administração mostra-se reduzido, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade pública ou subsidiada, podendo o Município fiscalizar a execução, verificar a compatibilidade do equipamento utilizado, controlar as horas efetivamente trabalhadas e adotar as medidas administrativas cabíveis caso a empresa não atenda adequadamente às condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. Outro aspecto relevante é que a exigência de garantia contratual poderia representar restrição desnecessária à participação de interessados, especialmente considerando que os prestadores desse tipo de serviço, em sua maioria, podem ser microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores locais ou proprietários de maquinário próprio, que possuem condições técnicas e operacionais para executar o objeto, mas não necessariamente dispõem de capacidade financeira para imobilizar recursos em garantias contratuais. Tal exigência, se imposta sem necessidade concreta, poderia reduzir a competitividade e dificultar a ampliação do número de prestadores aptos a atender à Administração. Dessa forma, considerando a natureza complementar e específica da contratação, a execução por demanda, a forma de pagamento condicionada ao efetivo serviço prestado, o reduzido risco contratual e o objetivo de ampliar a participação de interessados, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual. Por outro lado, mostra-se adequada e necessária a vedação à subcontratação, a fim de assegurar que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, com o equipamento previamente indicado e aceito pela Administração, garantindo maior controle, transparência, rastreabilidade e responsabilização na execução dos serviços.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Não se aplica a presente contratação, eis que na futura contratação, não haverá disputa entre propostas, já que todos que atenderem aos requisitos serão habilitados.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, destinadas ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS. No caso específico da prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas de pequeno porte, a execução do objeto está diretamente vinculada à disponibilidade individual do equipamento adequado, à sua compatibilidade com as exigências técnicas definidas pela Administração, à existência de operador apto e à capacidade operacional própria da empresa ou prestador. Trata-se de atividade de natureza predominantemente operacional, executada conforme demanda, sem complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a reunião de duas ou mais empresas para viabilizar a execução do objeto. A presente contratação possui caráter complementar e específico, voltado ao atendimento de demandas que não foram plenamente abrangidas anteriormente, especialmente em razão da necessidade de equipamentos com peso operacional inferior a 2.000 kg. Tal característica é relevante para a execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível, como parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas estreitas, valas, drenagens e intervenções pontuais, nos quais o equipamento deve possuir menor porte, maior facilidade de manobra e menor risco de danos às culturas, estruturas de sustentação, mourões, arames e demais elementos produtivos existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Nesse contexto, a participação de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto. Ao contrário, poderia gerar maior complexidade administrativa e contratual, dificultando a fiscalização dos serviços, a identificação da responsabilidade direta pela execução, o controle da efetiva disponibilidade da mini escavadeira indicada e a verificação de que o equipamento utilizado corresponde exatamente às condições exigidas pela Administração. Ademais, a vedação à formação de consórcios não restringe indevidamente a participação de interessados, uma vez que a execução do objeto pode ser realizada individualmente por empresas ou prestadores que possuam equipamento compatível e condições operacionais de executar os serviços. A natureza do serviço não exige soma de capacidades técnicas especializadas, compartilhamento de estrutura empresarial ou atuação conjunta de diferentes pessoas jurídicas, sendo suficiente que cada interessado comprove, individualmente, a disponibilidade do equipamento e a aptidão para prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que a execução direta por uma única empresa favorece a transparência, a rastreabilidade e a responsabilização perante a Administração, especialmente em razão da necessidade de controle do equipamento utilizado, das horas efetivamente trabalhadas, do local de execução e da adequação técnica da máquina às demandas municipais e subsidiadas. Dessa forma, diante da simplicidade relativa do objeto, da possibilidade de execução individual por cada prestador, da especificidade do equipamento exigido e da necessidade de facilitar a gestão e a fiscalização contratual, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada, razoável e proporcional, visando assegurar maior eficiência administrativa, transparência, controle e segurança na execução dos serviços contratados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na disponibilização de serviços por hora/máquina com **mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg**, destinadas ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS, foram avaliadas alternativas possíveis, considerando a natureza do objeto, a forma de execução pretendida, a demanda variável, a necessidade de atendimento descentralizado, a existência de política municipal de incentivo por meio de subsídio de horas/máquina e a busca pela solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. A demanda ora analisada possui caráter complementar, uma vez que o Município já possuía credenciamento para prestação de serviços com equipamentos pesados, inclusive mini escavadeiras, porém com **peso operacional mínimo de 2.000 kg**, não abrangendo equipamentos de menor porte. A necessidade específica agora identificada refere-se à utilização de mini escavadeiras compactas mais leves, com peso operacional inferior a 2.000 kg, especialmente aptas à execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível, como parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas estreitas, valas, drenagens e intervenções pontuais.

Alternativa 1 — Utilização de mini escavadeira compacta própria adquirida pelo Município

A primeira alternativa analisada consiste na utilização de mini escavadeira compacta própria pelo Município, considerando que a Administração realizou o Pregão Eletrônico nº 003/2026 para aquisição de equipamento com especificação compatível com a presente demanda, inexistente até então na frota municipal. Tal aquisição representa avanço importante na estruturação da capacidade operacional própria do Município, especialmente para atendimento de serviços públicos diretos e demandas pontuais que exijam equipamento de menor porte, com peso operacional inferior a 2.000 kg. A incorporação desse equipamento à frota municipal permite maior autonomia à Administração em determinadas situações, sobretudo em serviços de interesse público imediato, manutenção de áreas públicas, apoio a intervenções de infraestrutura, pequenas escavações, drenagens, limpezas, acessos, melhorias em espaços públicos e demais atividades em locais nos quais máquinas maiores não se mostram adequadas. Além disso, a existência de mini escavadeira própria contribui para reduzir a dependência exclusiva de terceiros em serviços urgentes ou de menor complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Todavia, embora a aquisição do equipamento seja medida relevante e adequada ao interesse público, ela não se mostra suficiente, isoladamente, para atender integralmente à demanda identificada. Isso porque os serviços de hora/máquina no Município de Nova Pádua/RS abrangem tanto demandas públicas quanto demandas subsidiadas, destinadas ao apoio de agricultores, pecuaristas, empreendedores, comerciantes e demais beneficiários das políticas municipais de incentivo. Tais demandas são variáveis, descentralizadas e, em determinados períodos, podem ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do território municipal. Além disso, a utilização de equipamento próprio pressupõe a disponibilidade de operador, transporte, combustível, manutenção preventiva e corretiva, planejamento de agenda e eventual indisponibilidade em razão de reparos, deslocamentos ou atendimento de demandas prioritárias da própria Administração. Assim, ainda que o Município disponha de uma mini escavadeira compacta própria, sua capacidade de atendimento pode ser limitada diante do volume de solicitações, da extensão territorial a ser atendida e da necessidade de garantir continuidade e celeridade aos serviços públicos e subsidiados.

Também deve ser considerado que a presente necessidade decorre, em grande parte, da demanda por equipamentos de pequeno porte para atuação em locais de acesso restrito e sensível, especialmente em parreirais. Nesses locais, o espaçamento entre as fileiras, a presença de mourões, arames e estruturas de sustentação, bem como a sensibilidade das videiras e do solo, exigem equipamento leve, compacto e de maior precisão operacional. A existência de apenas um equipamento municipal pode não assegurar atendimento tempestivo a todos os interessados, sobretudo em períodos de maior demanda agrícola ou de necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes comunidades. Dessa forma, a utilização da mini escavadeira própria adquirida pelo Município constitui alternativa válida e complementar, mas não suficiente para solucionar integralmente a necessidade administrativa identificada. A solução mais adequada deve considerar a máquina municipal como parte da estrutura de atendimento, sem afastar a conveniência de formação de cadastro de prestadores credenciados, capazes de complementar a capacidade operacional do Município sempre que a demanda exceder a disponibilidade da frota própria ou quando se mostrar mais eficiente acionar terceiros por hora/máquina.

Alternativa 2 — Contratação por procedimento licitatório comum de empresa única ou número limitado de prestadores

A segunda alternativa analisada seria a realização de procedimento licitatório comum, visando à contratação de uma empresa ou de número limitado de empresas para prestação dos serviços de horas/máquina com mini escavadeira compacta de peso operacional inferior a 2.000 kg. Essa alternativa permitiria a contratação formal do serviço mediante disputa entre interessados, com definição de fornecedor vencedor conforme os critérios estabelecidos no edital. Contudo, considerando a natureza da demanda, a existência de possíveis múltiplos interessados locais ou regionais, a necessidade de atendimento em diferentes pontos do Município e a conveniência de ampliar a quantidade de prestadores disponíveis, a contratação de empresa única ou número reduzido de fornecedores poderia limitar a capacidade de resposta da Administração.

Além disso, tratando-se de serviço prestado por demanda, em locais diversos e conforme necessidade dos beneficiários e da Administração, a concentração da execução em apenas um contratado poderia gerar dificuldades operacionais, atrasos no atendimento, indisponibilidade de equipamento em determinados períodos e menor eficiência na execução dos serviços. Tal circunstância se mostra especialmente relevante no caso de serviços em propriedades rurais e parreirais, em que as demandas podem se concentrar em determinados períodos do ano, exigindo maior disponibilidade de máquinas e agilidade no atendimento. A contratação de número limitado de prestadores também poderia não resolver adequadamente a lacuna identificada no credenciamento anterior, pois a finalidade administrativa é justamente ampliar a rede de atendimento para um tipo específico de equipamento, mais leve e compacto, não abrangido anteriormente. A natureza do objeto recomenda a formação de um banco de prestadores aptos, permitindo ao Município acionar os credenciados conforme critérios objetivos, disponibilidade, demanda e necessidade efetiva. Assim, embora juridicamente possível, a contratação por licitação comum não se apresenta como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



alternativa mais adequada para o caso concreto, pois pode reduzir a flexibilidade administrativa, concentrar a execução em poucos prestadores e não atender plenamente à finalidade de ampliar o acesso aos serviços de mini escavadeira compacta de menor porte.

Alternativa 3 — Publicação de novo Edital de Chamamento Público/Credenciamento

A terceira alternativa consiste na publicação de novo Edital de Chamamento Público/Credenciamento para habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, destinadas ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS. Essa solução mostra-se a mais adequada e vantajosa, pois permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam ser credenciados, sem limitação indevida do número de prestadores. O credenciamento é especialmente compatível com situações em que a Administração busca formar cadastro de fornecedores aptos à execução de serviços padronizados, remunerados por valores previamente definidos e acionados conforme a demanda pública ou subsidiada.

No caso concreto, a adoção de novo credenciamento justifica-se porque o credenciamento anteriormente existente contemplava mini escavadeiras com peso operacional mínimo de 2.000 kg, não abrangendo equipamentos de porte inferior. A presente demanda possui especificidade própria, especialmente em razão da necessidade de utilização de máquinas mais leves, estreitas e compactas, aptas à execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível. A publicação de novo edital de chamamento público/credenciamento permitirá ampliar o rol de prestadores disponíveis, aumentar a capacidade de atendimento do Município, reduzir riscos de indisponibilidade de máquinas, favorecer a participação de empresas locais e regionais e garantir maior flexibilidade na execução dos serviços. Além disso, a contratação por demanda, com pagamento condicionado às horas efetivamente executadas e atestadas, permite melhor controle dos gastos públicos e evita a assunção de custos permanentes adicionais com aquisição, manutenção e operação de frota própria em quantidade superior à estritamente necessária.

A solução por credenciamento também se harmoniza com a existência da mini escavadeira própria adquirida pelo Município por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2026, pois não substitui a utilização do equipamento municipal, mas a complementa. A máquina própria poderá ser utilizada nas demandas diretas da Administração e em situações compatíveis com a programação dos serviços municipais, enquanto os prestadores credenciados poderão ser acionados para ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas, atender demandas simultâneas ou suprir necessidades em períodos de maior procura. Essa alternativa mostra-se especialmente adequada ao atendimento das demandas em parreirais e pequenas propriedades rurais, nas quais o equipamento deve possuir menor peso, maior facilidade de manobra e menor risco de danos às culturas, estruturas produtivas e ao solo. A formação de cadastro de prestadores aptos permite ao Município assegurar maior disponibilidade desse tipo específico de máquina, ampliando a efetividade da política pública de apoio aos produtores e demais beneficiários. Dessa forma, a alternativa do credenciamento revela-se mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, pois concilia ampliação da participação, flexibilidade operacional, atendimento descentralizado, controle administrativo, aproveitamento da estrutura própria municipal e compatibilidade com a política municipal de subsídio de horas/máquina.

4.1. Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a publicação de novo Edital de Chamamento Público/Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg. A referida alternativa mostra-se superior à utilização exclusiva da mini escavadeira própria adquirida pelo Município e à contratação de empresa única ou número limitado de prestadores, pois permite maior flexibilidade, melhor atendimento às demandas variáveis, ampliação da rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



de prestadores, redução de custos fixos, atendimento simultâneo em diferentes localidades e adequação às necessidades específicas do Município, especialmente quanto à execução de serviços em parreirais e demais áreas de acesso restrito. Assim, o credenciamento apresenta-se como a solução mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público, atendendo de forma adequada à necessidade administrativa identificada e complementando a estrutura municipal já existente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e o valor das horas máquinas sofrerão correção anual tendo como data base a data do orçamento estimado pela Administração Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo corrigidas pela variação do INPC (IBGE). Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência do presente procedimento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a permanência da necessidade pública e a adequada execução do objeto pela contratada. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, precedidas da devida justificativa administrativa, da verificação da manutenção das condições de habilitação e da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado ou critérios definidos pela Administração. O credenciamento abrangerá todas as demandas do município que necessitem deste tipo de serviço, além das que em razão de legislação municipal, poderão ser subsidiadas em 50% ou 100% para a utilização dos serviços por parte dos agricultores e pecuaristas da região e setores da indústria e comércio municipal.

A solicitação dos serviços será formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela Secretaria Municipal de Obras, conforme a natureza da demanda, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando se tratar de serviços a serem executados em bens pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo que em situações emergenciais ou de interesse público relevante, o prazo poderá ser reduzido mediante convocação expressa da Secretaria solicitante. No tocante às intervenções em propriedades privadas, o início da execução observará a conveniência e a necessidade específica manifestada por cada solicitante, considerando-se as peculiaridades de cada caso concreto.

No que concerne às solicitações direcionadas à execução de obras ou prestação de serviços em bens pertencentes à Administração Pública Municipal, adotar-se-á critério específico e objetivo de seleção da empresa credenciada, fundamentado na ordem cronológica da data de protocolo dos respectivos pedidos de credenciamento. Dessa forma, a cada nova demanda apresentada pela Administração, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem sequencial, tomando-se como referência a última credenciada efetivamente convocada. Uma vez esgotado o rol de empresas credenciadas, reiniciar-se-á a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ordem cronológica a partir do primeiro protocolo registrado, assegurando-se, assim, os princípios da objetividade, isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equitativa das oportunidades entre todos os credenciados habilitados.

A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade operacional no prazo indicado na ordem de serviço. Havendo recusa formal ou ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, será automaticamente convocada a empresa seguinte na ordem cronológica, permanecendo a empresa que recusou ou não respondeu em sua posição original para futuras demandas, sem prejuízo de eventual registro administrativo. Destaca-se que a recusa injustificada ou ausência de manifestação em atender a ordem de serviço por 3 convocações consecutivas ou 5 alternadas sujeitará a empresa credenciada em processo administrativo para descredenciamento. Caso a execução do serviço exija máquina ou equipamento específico que não esteja disponível na empresa convocada, esta será ultrapassada apenas para aquela demanda, sendo convocada a empresa subsequente que disponha de capacidade técnica compatível. Nessa hipótese, a empresa inicialmente chamada permanecerá em sua posição para futura solicitação compatível com seus recursos operacionais.

Quando se tratar de serviços a serem executados em propriedades privadas, aplicar-se-á o disposto no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se ao solicitante beneficiário direto da prestação a escolha, dentre as empresas regularmente credenciadas, daquela que melhor atenda aos seus interesses para a realização dos serviços em sua propriedade. Nos casos em que houver subsídio parcial por parte do Município, a cota parte da parcela não subsidiada deverá ser quitada diretamente pelo solicitante junto à empresa credenciada contratada.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. As máquinas a serem disponibilizadas deverão estar em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas, bem como sistema de monitoramento adequado. A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município usuário e senha de acesso ao referido sistema através de plataforma WEB, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades executadas.
2. O contratado deverá dispor, se necessário, de caminhão prancha para transporte adequado e com segurança dos maquinários até a localidade de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.
3. As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio. Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição da quantidade estimada de horas a serem contratadas, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas atualmente identificadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à necessidade de utilização de mini escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg, equipamento que não estava disponível na frota municipal em exercícios anteriores e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



tampouco se encontrava contemplado no credenciamento anteriormente existente, que previa mini escavadeiras com peso operacional mínimo de 2.000 kg. A estimativa considerou, ainda, as solicitações já apuradas para o ano de 2026, a realidade produtiva local, a predominância de pequenas propriedades rurais, a relevância da vitivinicultura no Município e a necessidade de atendimento de serviços em locais de acesso restrito, como parreirais, valas, drenagens, pequenas intervenções em propriedades rurais e demais áreas em que máquinas de maior porte não se mostram tecnicamente adequadas. Dessa forma, a quantidade prevista foi definida por projeção técnica da Administração, considerando a demanda reprimida ou potencial decorrente da ausência anterior desse tipo específico de equipamento, de modo a assegurar estimativa compatível com as reais necessidades do Município e com a finalidade complementar da contratação, conforme detalhamento apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MINI ESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 13 CV, PESO OPERACIONAL INFERIOR A 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,04 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 300 MM	HR	150
2	MINI ESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 13 CV, PESO OPERACIONAL INFERIOR A 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,04 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 300 MM	HR	600

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor unitário da hora-máquina foi definido conforme demonstrado na tabela abaixo, tendo como base a média dos preços obtidos em contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultadas por meio da ferramenta “Banco de Preços”. A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação a partir de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado, especialmente aqueles constantes de contratações públicas similares. Dessa forma, buscou-se assegurar que o valor de referência refletisse a realidade mercadológica do objeto, conferindo maior segurança, razoabilidade e economicidade à futura contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
1	MINI ESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 13 CV, PESO OPERACIONAL INFERIOR A 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,04 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 300 MM	HR	150	R\$ 205,00
2	MINI ESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 13 CV, PESO OPERACIONAL INFERIOR A 2.000 KG,	HR	600	R\$ 102,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



	BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,04 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 300 MM			
--	--	--	--	--

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, a contratação será realizada por item correspondente a cada tipo de equipamento, no âmbito do procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação e posterior contratação de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital para a prestação dos serviços de horas/máquina. Tal sistemática permite que mais de uma empresa seja credenciada para o mesmo item, assegurando maior disponibilidade de equipamentos para atendimento das demandas do Município, bem como maior eficiência na execução dos serviços. Dessa forma, a Administração poderá convocar os credenciados conforme a necessidade, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, garantindo isonomia entre os prestadores habilitados e maior capacidade de atendimento às demandas da comunidade. Esse modelo também contribui para ampliar a participação de interessados, fomentar a competitividade e assegurar maior flexibilidade operacional à Administração Pública, possibilitando a execução simultânea dos serviços por diferentes prestadores sempre que a demanda assim exigir.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A contratação pretendida possui caráter complementar em relação ao Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, instaurado pelo Município de Nova Pádua/RS para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços por hora/máquina com equipamentos pesados. Referido procedimento já contempla a disponibilização de maquinários destinados ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município, porém não abrange, de forma específica, as minis escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg, equipamento cuja necessidade foi posteriormente identificada pela Administração. Dessa forma, a presente contratação não tem por objetivo substituir ou sobrepor o Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, mas sim complementá-lo, suprimindo lacuna específica relacionada à necessidade de equipamentos de menor porte, mais leves e adequados à execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível, especialmente parreirais, pequenas propriedades rurais, valas, drenagens, áreas estreitas e intervenções pontuais em que máquinas maiores não se mostram tecnicamente adequadas.

Embora possua relação de complementaridade com o procedimento já existente, a contratação ora pretendida apresenta autonomia operacional e administrativa, podendo ser executada de forma independente, conforme a demanda do Município e dos beneficiários das políticas públicas municipais. A execução dos serviços não está condicionada à realização prévia ou concomitante de outras contratações, sendo suficiente, para o atendimento do interesse público, a disponibilidade das minis escavadeiras compactas compatíveis com o objeto, acompanhadas de operadores habilitados e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços. Assim, a presente solução é capaz de atender, de forma isolada, à necessidade específica identificada pela Administração Municipal, ao mesmo tempo em que se integra ao conjunto de instrumentos já adotados pelo Município para disponibilização de serviços de hora/máquina. A medida amplia a capacidade de atendimento, fortalece o apoio às atividades produtivas locais, especialmente no meio rural, e assegura maior eficiência na execução de serviços que demandam equipamento compacto e de menor porte, sem gerar dependência direta ou obrigatória em relação a outros processos licitatórios ou contratações correlatas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Com a presente contratação, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento do Município de Nova Pádua/RS às demandas públicas e subsidiadas que exigem a utilização de equipamentos de menor porte, mediante a disponibilização de mini escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg, acompanhadas de operador, transporte, combustível, manutenção e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços. Busca-se, como resultado principal, suprir lacuna específica identificada em relação à prestação de serviços por hora/máquina, especialmente quanto à necessidade de equipamentos mais leves, estreitos e de maior capacidade de manobra, aptos à execução de intervenções em locais de acesso restrito ou sensível. A contratação permitirá o atendimento de demandas que não se mostram adequadamente solucionadas por máquinas de maior porte, sobretudo em parreirais, pequenas propriedades rurais, pomares, valas, drenagens, acessos estreitos, áreas urbanas reduzidas e demais locais que exigem maior precisão operacional.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior eficiência na execução de serviços públicos e subsidiados, reduzindo dificuldades operacionais, filas de atendimento e limitações decorrentes da indisponibilidade de equipamento compatível. A disponibilização de prestadores especializados possibilitará maior agilidade no atendimento das solicitações, melhor distribuição dos serviços e ampliação da capacidade de resposta da Administração Municipal, especialmente em períodos de maior demanda agrícola ou de necessidade de manutenção da infraestrutura rural e urbana. Outro resultado esperado consiste na redução de riscos de danos às culturas, ao solo e às estruturas produtivas existentes, especialmente em áreas de vitivinicultura. A utilização de mini escavadeiras compactas com peso operacional inferior a 2.000 kg possibilita a realização de pequenas escavações, abertura e limpeza de valas, drenagens, regularização de terrenos e manutenção de acessos com maior precisão, reduzindo a possibilidade de prejuízos a videiras, mourões, arames, sistemas de condução e demais elementos presentes em parreirais e propriedades rurais.

A contratação também visa fortalecer as políticas municipais de incentivo às atividades produtivas, permitindo que agricultores, pecuaristas, empreendedores, comerciantes e demais beneficiários tenham acesso a serviço adequado à realidade local. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria das condições de trabalho nas propriedades, o fortalecimento da agricultura familiar, o apoio à vitivinicultura, a manutenção das atividades econômicas e o desenvolvimento sustentável do Município. Do ponto de vista da gestão pública, pretende-se assegurar maior economicidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda efetiva, com pagamento vinculado às horas realmente trabalhadas e devidamente atestadas. Tal sistemática evita a necessidade de ampliação permanente da frota municipal para atendimento de todas as demandas pontuais, reduzindo custos fixos com aquisição, manutenção, armazenamento, depreciação e operação de novos equipamentos.

Espera-se, ainda, obter maior controle, transparência e rastreabilidade na execução dos serviços, mediante acompanhamento pelo fiscal designado, verificação das horas trabalhadas, controle do equipamento utilizado e conferência da compatibilidade da execução com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual ou equivalente. Assim, os resultados pretendidos com a contratação consistem na ampliação da capacidade operacional do Município, no atendimento mais eficiente das demandas públicas e subsidiadas, na disponibilização de equipamento adequado a áreas de acesso restrito, na redução de riscos operacionais e ambientais, no fortalecimento das atividades produtivas locais e na promoção do interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o respectivo Termo de Referência, observando-se as normas e procedimentos aplicáveis à fase preparatória da contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido documento deverá estabelecer, de forma detalhada, as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à realização do procedimento de Chamamento Público/Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, destinadas ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS. Uma vez aprovado o Termo de Referência pela autoridade competente, será promovida a publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento, possibilitando a habilitação das empresas que atendam aos requisitos estabelecidos para a execução do objeto. Após a formalização dos respectivos instrumentos contratuais ou termos equivalentes, os prestadores habilitados poderão ser convocados para a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Administração Municipal e dos beneficiários das políticas públicas municipais, observados os critérios de distribuição, escolha ou convocação previamente definidos.

Registra-se, ainda, que, a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas providências administrativas ou estruturais adicionais que devam ser adotadas previamente à contratação, uma vez que a solução proposta contempla adequadamente as etapas necessárias ao atendimento da demanda identificada. A contratação possui caráter complementar ao Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, voltado a máquinas pesadas, suprimindo lacuna específica relativa à disponibilização de mini escavadeiras compactas de menor porte, especialmente adequadas a serviços em parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas estreitas, valas, drenagens e demais locais de acesso restrito. Para a adequada execução e acompanhamento dos serviços, será necessária a designação de servidor responsável pela fiscalização contratual, o qual ficará incumbido de acompanhar a execução do objeto, verificar a compatibilidade do equipamento utilizado, controlar as horas efetivamente trabalhadas, realizar conferência in loco quando necessário e atestar a prestação dos serviços executados. Caberá também ao fiscal verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de empresas para a prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, destinadas ao atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS, pode gerar impactos ambientais decorrentes da operação dos equipamentos, ainda que em menor escala quando comparados às máquinas pesadas de maior porte. Entre os possíveis impactos, destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos provenientes da utilização de motores a diesel, a geração de ruídos e vibrações durante a execução dos serviços, a compactação localizada do solo em razão da circulação da máquina, o risco de contaminação do solo ou de cursos d'água por eventuais vazamentos de óleo, combustível ou lubrificantes, bem como alterações pontuais na paisagem ou no relevo em razão de escavações, abertura de valas, drenagens e movimentações de terra. Considerando que o objeto se destina, em grande parte, à execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível, como parreirais, pequenas propriedades rurais, pomares, valas, drenagens e áreas urbanas estreitas, deverá ser observada especial cautela quanto à preservação das culturas, das estruturas produtivas existentes, do solo e da vegetação local. No caso dos parreirais, a operação deverá ser realizada de forma planejada e cuidadosa, a fim de evitar danos às videiras, mourões, arames, sistemas de condução, raízes e demais estruturas vinculadas à atividade produtiva.

Para mitigação dos impactos ambientais, deverão ser adotadas medidas preventivas e operacionais, tais como a manutenção periódica e preventiva das minis escavadeiras, a verificação prévia das condições



mecânicas dos equipamentos, o controle de vazamentos, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a utilização de máquinas em adequado estado de conservação e funcionamento. A operação deverá observar, sempre que possível, horários compatíveis com a realidade local, evitando geração excessiva de ruído em períodos inadequados ou em locais sensíveis. Também deverá ser realizado o planejamento prévio das áreas de circulação e de execução dos serviços, de modo a reduzir a compactação do solo, evitar tráfego desnecessário sobre áreas produtivas e minimizar interferências em cursos d'água, nascentes, áreas de preservação permanente, vegetação nativa ou estruturas rurais existentes. O operador deverá possuir capacitação adequada para condução segura e eficiente do equipamento, observando práticas de operação que reduzam consumo de combustível, movimentações desnecessárias, riscos de acidentes e danos ambientais. Sempre que houver risco de derramamento de óleo, combustível ou lubrificantes, a contratada deverá adotar providências imediatas para contenção e limpeza da área atingida, podendo ser exigida a disponibilização de meios adequados para absorção e contenção de produtos poluentes. Em caso de intervenção que gere alteração significativa no terreno, deverá ser promovida a recomposição mínima da área afetada, quando aplicável, com regularização do solo, recomposição de drenagens, remoção de resíduos e adoção de medidas que evitem erosão, assoreamento ou prejuízo à estabilidade do local.

Dessa forma, embora a utilização de mini escavadeiras compactas represente solução tecnicamente mais adequada e ambientalmente menos impactante para serviços em áreas restritas, especialmente por possuir menor porte, menor peso operacional e maior precisão de manobra, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais e operacionais. Tais medidas visam assegurar que a contratação atenda ao interesse público, contribua para o desenvolvimento das atividades produtivas locais e reduza ao máximo os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

13. MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento / Mitigação
Ausência de adesão ao credenciamento	Baixa	Alto	Baixo	Pesquisa ampla de mercado com no mínimo 3 fornecedores credenciados; especificações técnicas abertas e não restritivas; ampla divulgação no PNCP e portais oficiais; verificação prévia de disponibilidade de equipamentos e operadores na região.
Disponibilização de equipamentos com especificações técnicas divergentes	Média	Alto	Alto	Inspeção técnica dos equipamentos antes do início dos serviços; checklist de verificação de potência, capacidade, estado de conservação e documentação; cláusula contratual de substituição imediata às expensas do contratado em caso de não conformidade.
Operadores sem habilitação ou qualificação técnica exigida	Média	Alto	Alto	Exigência de CNH na categoria adequada; comprovação de NR-12, NR-11 e treinamento específico; apresentação de certidão de qualificação antes do início; vedação de substituição de operadores sem anuência do fiscal.
Atraso na mobilização dos equipamentos no local da obra	Média	Médio	Moderado	Definição de prazo máximo de mobilização no edital e contrato; multa moratória por dia de atraso; cronograma formal de mobilização; exigência de frota de reserva técnica.
Superfaturamento de horas trabalhadas	Média	Alto	Alto	Sistema de controle de horas com horímetro lacrado ou telemetria/rastreamento GPS; diário de bordo assinado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento / Mitigação
(registro de horas não executadas)				fiscal e pelo operador; medição semanal; vedação de pagamento sem relatório de produção aprovado.
Adulteração ou violação de horímetros e registros de produção	Baixa	Alto	Baixo	Exigência de horímetros lacrados e auditáveis; cruzamento com registros GPS e relatórios de campo; fiscalização independente in loco; cláusula de rescisão e sanções graves em caso de fraude comprovada.
Insuficiência orçamentária durante a execução do contrato	Baixa	Alto	Baixo	Verificação prévia de disponibilidade orçamentária; emissão de Nota de Reserva antes da publicação; acompanhamento mensal do saldo da dotação; limitação de empenho quando necessário.
Manutenção insuficiente dos equipamentos causando paralisações	Alta	Médio	Alto	Exigência de plano de manutenção preventiva e corretiva antes do início; disponibilidade mínima de 50% do tempo; substituição do equipamento em até 24h em caso de pane.
Impugnações e recursos ao edital ou ao processo de credenciamento	Baixa	Baixo	Baixo	Elaboração cuidadosa do edital e Termo de Referência com fundamentação técnica e legal; observância da jurisprudência do TCE-RS e TCU; análise prévia pela assessoria jurídica; transparência nos critérios de habilitação.
Passivo trabalhista dos operadores (ausência de registro, FGTS, férias, EPIs)	Média	Alto	Alto	Exigência de comprovação de CTPS, FGTS e INSS dos operadores; apresentação mensal de guias de recolhimento; responsabilidade subsidiária prevista em cláusula; fiscalização periódica da regularidade trabalhista.
Subdimensionamento da frota para atendimento ao cronograma	Média	Médio	Moderado	Exigência de plano de mobilização com quantitativo mínimo por tipo de serviço; análise técnica prévia do cronograma; reserva técnica mínima; aditivos de prazo somente quando comprovada força maior ou caso fortuito.
Dano ambiental por vazamento de óleo, combustível ou operação em APP sem licença	Baixa	Alto	Baixo	Exigência de ART ambiental e licença de operação; plano de atendimento a emergências (PAE); vistoria prévia das áreas; kit de contenção obrigatório em campo; comunicação ao FEPAM/IBAMA em caso de incidente ambiental.
Inadimplência tributária e previdenciária do credenciado	Média	Médio	Moderado	Exigência de CND federal, estadual e municipal válida no momento da contratação; renovação mensal das certidões; retenção de parcela do pagamento até comprovação de regularidade; sanções em caso de irregularidade fiscal persistente.
Fracionamento indevido da contratação de horas-máquina	Baixa	Alto	Baixo	Levantamento global das necessidades de todas as secretarias antes da publicação; inclusão de todos os equipamentos em único processo de credenciamento; parecer jurídico prévio confirmando a não ocorrência de fracionamento vedado pela Lei nº 14.133/2021.
Recusa do credenciado em assinar o contrato ou a Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Baixo	Convocação imediata de outro credenciado apto; aplicação das sanções cabíveis ao recusante; manutenção de cadastro reserva com no mínimo dois credenciados por tipo de equipamento.
Aumento do preço de combustíveis	Alta	Médio	Alto	Monitoramento mensal do preço médio regional; limitação de reajuste a 12 meses ou vinculação ao índice contratual; análise prévia da assessoria jurídica sobre reequilíbrio nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou publicação de novo edital atualizado.
Aumento da demanda de horas-máquina	Média	Médio	Moderado	Levantamento prévio consolidado da demanda de todas as secretarias; previsão de quantitativos estimados com folga de 20-30% no edital de chamamento; manutenção de cadastro de credenciados ativos suficiente para absorver picos de demanda; monitoramento trimestral da execução versus estimativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta, consistente na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços por hora/máquina com mini escavadeiras compactas, com peso operacional inferior a 2.000 kg, revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e necessária para o atendimento das demandas públicas e subsidiadas do Município de Nova Pádua/RS. A análise realizada evidencia que a contratação pretendida possui caráter complementar ao Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, voltado à disponibilização de máquinas pesadas, suprindo lacuna específica relativa à necessidade de equipamentos de menor porte, mais leves, compactos e aptos à execução de serviços em locais de acesso restrito ou sensível. Trata-se de solução especialmente relevante para intervenções em parreirais, pequenas propriedades rurais, áreas estreitas, valas, drenagens, acessos internos e demais serviços pontuais em que máquinas com peso operacional igual ou superior a 2.000 kg podem se mostrar inadequadas, antieconômicas ou tecnicamente inviáveis.

Verificou-se que a utilização de mini escavadeiras compactas contribui para a ampliação da capacidade de atendimento da Administração Municipal, possibilitando a execução de serviços com maior precisão, menor risco de danos às culturas, às estruturas produtivas e ao solo, especialmente no contexto da agricultura familiar e da vitivinicultura, atividades de relevante importância econômica e social para o Município. Além disso, a contratação por hora/máquina permite maior flexibilidade operacional, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente identificada, com pagamento condicionado às horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas. Constatou-se, ainda, que os valores estimados para a contratação se encontram compatíveis com os praticados no mercado, tendo sido definidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros admitidos pela legislação aplicável, especialmente o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a estimativa adotada confere razoabilidade, economicidade e segurança à futura contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, mostrando-se adequada para complementar a estrutura já existente e assegurar o atendimento das demandas municipais que exigem equipamento compacto, leve e de maior precisão operacional. Assim, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Pádua, 25 de junho de 2026.

Mauri Jorge Bedin
Secretário Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito

Vancarlos Oro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente